



Recebido
16/03/2026
Lydia Machado Penn

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO"
Rua Alcindo Olímpio Maia, 564 – Centro – CNPJ – 24.510.620/0001-39.
Belém do Brejo do Cruz - PB

PROJETO DE LEI Nº 23 /2026

Reconhece a Quadrilha Junina Estrela do Nordeste como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB, denomina a referida norma como 'Lei Tallyta Fernandes' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém do Brejo do Cruz - PB a Quadrilha Junina Estrela do Nordeste.

Art. 2º- Esta Lei será denominada '**Lei Tallyta Fernandes**', em homenagem à cidadã belenense que dedicou anos de sua vida à preservação desta manifestação cultural

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios de registro de bens culturais imateriais, garantindo a devida documentação e salvaguarda da Quadrilha Junina Estrela do Nordeste como patrimônio municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, 15 de março de 2026.


JOSE RAFAEL SOARES ALVES
Vereador do PL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz
"CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

BELÉM DO BREJO DO CRUZ, 15 DE MARÇO DE 2026

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Pedido de Urgência para Tramitação do PROJETO DE LEI Nº 23/2026
DE AUTORIA DO VEREADOS JOSÉ RAFAEL SOARES ALVES.

Senhor(a) Presidente,

Considerando a relevância e a urgência do Projeto de Lei que reconhece a Quadrilha Junina Estrela do Nordeste como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belém do Brejo do Cruz – PB e denomina a referida norma como "**Lei Tallyta Fernandes**", solicitamos a Vossa Excelência a tramitação em regime de urgência no âmbito desta comissão.

A necessidade da celeridade justifica-se pela proximidade do período junino, momento em que a referida agremiação cultural desempenha papel central nas festividades locais, bem como pela realização de homenagens a serem desenvolvidas nesse período, o que demanda o amparo normativo legal imediato para a plena eficácia da lei.

Dessa forma, requeremos que seja adotado o rito de urgência previsto no regimento interno desta casa para que o projeto possa avançar rapidamente nas etapas de deliberação.

Contamos com a compreensão e apoio dos nobres membros desta comissão para garantir a rápida análise e votação do referido projeto.

Atenciosamente,


JOSÉ RAFAEL SOARES ALVES
MEMBRO